

Processo TC nº 029.325/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Francisco das Chagas Alves (peças 27 e 28) contra o Acórdão nº 6041/2015-2ª Câmara (peça 12), mantido pelo Acórdão nº 9402/2015-2ª Câmara (peça 23). Mediante a decisão recorrida, esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o a recolher débito no valor de R\$ 100.000,00, referenciado à data de 29/08/2008, e aplicou-lhe multa de R\$ 40.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 36), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 36), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 6041/2015-2ª Câmara.

Ministério Público, em novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral